



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**  
Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91  
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com  
Dep. Irapuan Pinheiro – CE



**LEI N° 409/2019**

**Deputado Irapuan Pinheiro-Ce, 17 de Janeiro de 2019.**

**Concede o piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, na forma que indica, autoriza o Poder Executivo Municipal a regular o percentual do repasse referente aos incentivos financeiros e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o piso salarial profissional no montante de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, conforme § 1° inciso I do Artigo 9°-A da Lei Federal n° 13.350/2006.

Parágrafo único- Fica estabelecido, nos termos dos incisos II e III do § 1° do art. 9°-A da Lei Federal n° 13.350/2006, o piso salarial, para os profissionais citados no caput, no seguinte escalonamento:

- I- R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1° de janeiro de 2020;
- II- R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1° de janeiro de 2021.

**Art. 2°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regular o percentual do repasse referente aos incentivos financeiros para os Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à Endemias, exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família.

Parágrafo primeiro- O primeiro incentivo, de periodicidade mensal, para fortalecimento das políticas afetas aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**  
**Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91**  
**FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com**  
**Dep. Irupuan Pinheiro – CE**



Endemias, pago no ano de 2018 no valor de R\$ 253,50 (duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), será mantido para o ano de 2019.

Parágrafo segundo- O segundo incentivo, de caráter adicional, que chega em um único montante/parcela no último trimestre de cada ano, será repassado à entidade de classe correspondente, mediante convênio específico, para fins de rateio entre os profissionais.

Parágrafo terceiro- O pagamento dos incentivos ficam condicionados ao cumprimento tempestivo de todas as atribuições constantes no art. 3° (para os agentes comunitários de saúde) e art. 4° (para os agentes de combate às endemias) da Lei Federal nº 11.350/06.

**Art. 3°-** O montante do repasse do incentivo que trata o § 2° do art. 2° será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, nos moldes da Lei Municipal 370/2017 na conformidade com as Portaria 314, de 28 de Fevereiro de 2014 e 215 de 18 de fevereiro de 2016, ambas da lavra do Ministério da Saúde.

**Art. 4°-** O valor repassado referente aos incentivos citados na presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 5°-** As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 6°-** Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei, que entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a primeiro de janeiro de 2019.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.**

**LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO**  
Prefeito Municipal